

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 620/2019

São Roque, 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, no sentido de sugerir a Vossa Excelência Dep. Vitor Lippi alterações da Lei 8666/1993, Lei esta que versa sobre a Licitação.

A Lei de Licitações vigente tem como um de seus princípios; o da isonomia, conforme o artigo 3º da Lei 8666/1993, garantindo aos interessados o direito de apresentar, de forma secreta, sua proposta independentemente do local que situa a sede da empresa autora da propositura. Destarte, uma Licitação realizada no município de São Roque, pode ter como vencedora uma empresa situada em Salvador, por exemplo, dificultando a realização do serviço devido à distância. Portanto, este projeto tem como uma de suas finalidades a restrição territorial para a possibilidade de participar da Licitação, delimitando uma circunferência em torno do município licitante. As empresas dentro desse raio podem concorrer. Além disso, é de suma importância a criação de mecanismos que facilitem a compra, por parte da administração pública sobre bens e obras de serviço que valorize o pequeno empresário da região.

Em conversa via telefone entre o Vereador e o Deputado Vitor Lippi, foi exposto, por parte de Vossa Excelência, a vontade de tornar os Tribunais de Conta essencialmente consultivos, porém, questiona-se a capacidade dos mesmos atenderem a demanda de consultas de 645 municípios do Estado de São Paulo. Trata-se de uma iniciativa que vem de encontro com o princípio da eficiência administrativa, pois saturaria os Tribunais de Conta das regiões, desacelerando e dificultando a atuação dos mesmos em suas atividades próprias; fiscalizações orçamentárias, colapsando, eventualmente, o sistema.

Outro ponto a ser discutido, é a microempresa ter prioridade em licitações, sendo passível de modificação na proposta em caso de diferença de até 5% em relação à vencedora na modalidade pregão e até 10% nas outras modalidades apresentadas na Lei 8.666/93. Prioridade esta que questiona-se seus benefícios para a seleção do vencedor, pois esse artifício pode colocar em xeque a finalidade de escolha da proposta mais vantajosa, escopo da licitação presente logo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

no artigo 1º da citada Lei, logo que a microempresa pode não ter os melhores meios para a realização do serviço proposto.

Sugere-se, por fim, que sejam modificados os valores para compra, por parte da administração pública, tendo como base o número de habitantes do município e a dispensa siga este mesmo raciocínio. O artigo 26 da Lei 8666/1993, em seu parágrafo único diz ser "o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos" e seus incisos complementam:

I - *caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

II - *razão da escolha do fornecedor ou executante;*

III - *justificativa do preço*

IV - *documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Considerando o número de habitantes para compra e relacionando ao inciso III, poderia ser aumentando o valor da compra que dispensa a Licitação, agilizando tal processo.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

EDELVINO NOGUEIRA

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DEP. VITOR LIPPI
BRASÍLIA - DF